Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR CONTRA OS EFEITOS DAS		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	16/11/2026 15:10:10	**Data da assinatura:**	16/11/2026 15:10:53

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
16/11/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR CONTRA OS EFEITOS DAS ONDAS DE CALOR E DAS TEMPERATURAS EXTREMAS NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a proteção de estudantes e profissionais da educação contra os efeitos das ondas de calor e das temperaturas extremas nas unidades da rede pública estadual de ensino do Ceará.

Art. 2º São diretrizes para a proteção da comunidade escolar:

I – adoção de soluções destinadas à redução do aquecimento das salas de aula e dos demais ambientes escolares, especialmente em telhados, coberturas, paredes e janelas;

II – melhoria das condições de ventilação e climatização dos ambientes escolares, conforme suas características e necessidades térmicas;

III – ampliação e valorização de áreas sombreadas em pátios, quadras e espaços de convivência;

IV – promoção do acesso regular à água potável e de condições adequadas de hidratação durante as atividades escolares;

V – realização de atividades físicas e recreativas ao ar livre em condições compatíveis com a temperatura e a exposição solar;

VI – arborização e preservação de áreas verdes nas unidades escolares.

Art. 3º Durante episódios de calor extremo, poderão ser adotadas medidas adicionais de proteção à comunidade escolar, considerando as condições ambientais e os riscos à saúde dos estudantes e profissionais da educação, tais como:

I – reorganização temporária dos horários das atividades escolares, de modo a reduzir a exposição da comunidade escolar às condições de calor intenso;

II – restrição temporária de atividades físicas e recreativas em ambientes externos, quando as condições térmicas representarem risco à saúde;

III – adoção de outras medidas preventivas compatíveis com as condições de cada unidade escolar.

Art. 4º Na implementação das diretrizes desta Lei, poderão ser priorizadas as unidades escolares com maior exposição aos efeitos das temperaturas extremas, considerando suas condições estruturais, ambientais e de vulnerabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a proteção de estudantes e profissionais da educação contra os efeitos das ondas de calor e das temperaturas extremas nas unidades da rede pública estadual de ensino do Ceará.

A exposição a temperaturas elevadas representa um fator de risco à saúde, podendo provocar desidratação, exaustão térmica, mal-estar e outros agravos, especialmente entre crianças e adolescentes. No ambiente escolar, esses efeitos merecem atenção particular, considerando o tempo de permanência dos estudantes e profissionais nas unidades de ensino e as condições de ventilação e conforto térmico dos espaços utilizados.

Em diversas unidades escolares, o calor excessivo compromete as condições de permanência nas salas de aula e nos demais ambientes de convivência, especialmente em edificações que não dispõem de ventilação adequada ou de sistemas de climatização. Em determinadas situações, a própria ventilação natural mostra-se insuficiente para proporcionar condições térmicas adequadas, em razão das elevadas temperaturas externas.

Esse cenário evidencia a necessidade de medidas que não se limitem à instalação de equipamentos de climatização ou à arborização dos espaços externos, mas que também considerem a redução do aquecimento das salas de aula, a melhoria das condições de ventilação, o acesso à água potável, a proteção contra a exposição solar excessiva e a adoção de medidas preventivas durante episódios de calor extremo.

A proposta busca, portanto, estabelecer diretrizes que contribuam tanto para a prevenção dos riscos à saúde quanto para a melhoria das condições ambientais das unidades escolares, contemplando medidas de proteção no cotidiano escolar e providências adicionais em situações de calor extremo, especialmente nas escolas que apresentam condições mais críticas de exposição às altas temperaturas.

A matéria encontra fundamento na competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e proporcionar os meios de acesso à educação, nos termos do art. 23, incisos II e V, da Constituição Federal, bem como na competência legislativa concorrente em matéria de proteção ao meio ambiente, educação e defesa da saúde, conforme disposto no art. 24, incisos VI, IX e XII, da Constituição Federal.

A proposição estabelece diretrizes gerais de proteção da comunidade escolar, sem criar órgãos, cargos ou atribuições administrativas específicas, preservando a competência do Poder Executivo para definir os meios de implementação das medidas, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Diante da relevância da matéria para a proteção da saúde, o bem-estar e as condições de aprendizagem dos estudantes cearenses, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)